



PARECER n. 327/2025-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: PGE 4472/2025

Assunto: Parecer Jurídico Referencial. Termo aditivo. Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA, SE FOR O CASO. TERMO DE COLABORAÇÃO. TERMO DE FOMENTO. LEI N. 13.019/2014. DECRETO ESTADUAL N. 1.196/2017.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos atinentes aos pedidos de alteração de vigência e de alteração de valor, mediante termo aditivo ao termo de colaboração e ao termo de fomento, com fundamento na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 1.196/2017.
2. Documentos que devem constar da instrução de processos de celebração do referido termo de fomento.
3. Dispensada a análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos dessa manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à Consultoria Jurídica competente para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, e na hipótese de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo Gestor.
5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, conforme dispõe o artigo 2º, da Portaria GAB/PGE n. 40/21.

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial, elaborado com fundamento no artigo 85-A, do Decreto Estadual 1.485/2018 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado), e na Portaria GAB/PGE n. 40/2021, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais.

O propósito deste parecer é definir, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual, as solicitações de prorrogação do prazo de vigência e de alteração de valor do termo de colaboração/termo de fomento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, que dispensa a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais pretende dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a emissão de pareceres referenciais tem previsão no artigo 85-A¹, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, regulamentado pela Portaria GAB/PGE n. 40/21.

Na hipótese, estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial. Isso porque a análise de processos administrativos que tratam dos pedidos de alteração de vigência e de acréscimo de valor, mediante termo aditivo ao termo de colaboração/fomento, constitui matéria recorrente no âmbito Administração Pública estadual, o que leva à confecção de grande volume de expedientes similares.

Nesse sentido, há manifestação vinculante e abrangente da PGE (Parecer Referencial n. 5/2024²), que trata dos procedimentos e requisitos para a formalização do próprio termo de colaboração e do termo de fomento. Assim, com o objetivo de prestigiar o princípio constitucional da eficiência e racionalizar a atuação consultiva dos órgãos de consultoria jurídica, revela-se oportuna a edição de parecer referencial para disciplinar os termos aditivos de vigência e acréscimo de valor nos termos de colaboração/fomento.

Além disso, a matéria versada é singela, pois restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. A propósito, a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, de modo que as situações não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida pontual por parte do gestor devem ser submetidas à consulta específica ao órgão jurídico.

II.2 - INCIDÊNCIA DESTE PARECER REFERENCIAL

O presente parecer tem por finalidade ser referência jurídica para a prorrogação do prazo de vigência e de alteração de valor dos termos de colaboração e de fomento, mediante termo aditivo, a fim de auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme dispõe o artigo 35, VI, da Lei n. 13.019/2014:

¹ Art. 85-A. Poderá ser emitido parecer jurídico referencial quando houver processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme.

² <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/PARECER-REFERENCIAL-n.-5-2024-PGE-Parecer-357-2024-PGE.pdf>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...].

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

[...].

Em Santa Catarina, o Decreto Estadual n. 1.196/2017 que, dentre outras providências, trata da edição de pareceres jurídicos, assim dispõe:

Art. 26. A consultoria ou assessoria jurídica do concedente emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo.

§ 2º As minutas do termo de colaboração, do termo de fomento, do acordo de cooperação, dos termos aditivos e dos termos de rescisão e de resilição deverão ser aprovadas previamente pela consultoria ou assessoria jurídica.

Portanto, a presente manifestação aborda apenas as questões jurídicas do termo aditivo, ao passo que outras modificações neste tipo de acordo, além das questões de ordem técnica e financeira, ou ainda, os aspectos de conveniência e oportunidade não compõem o objeto desta análise, que são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e de seus gestores, respeitados suas respectivas áreas de atribuição.

Feitas as considerações, passo ao exame da matéria de fundo.

II.3 – TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

O artigo 2º, da Lei n. 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), institui normas gerais para as parcerias entre a Administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), nas quais o Poder Público e as organizações cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública, conceituou o termo de colaboração e o termo de fomento da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...].

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...].



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Assim, o termo de colaboração e o termo de fomento constituem instrumentos por meio dos quais são formalizadas as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 2º, já citado definiu o OSC's, da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva*
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.*
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;*
- [...].*

Ainda que as duas modalidades tenham como objetivo comum a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a diferença é que, no termo de colaboração, a parceria é proposta pela Administração Pública, ao passo que, no termo de fomento, pelas OSC's. No mesmo sentido, preveem os artigos 16 e 17, da Lei n. 13.019/2014:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Os requisitos básicos para o firmamento da parceria foram tratados no Parecer Referencial n. 5/2024 (Parecer n. 357/2024-PGE/SC), cuja ementa é a seguinte:

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.



DECRETO ESTADUAL Nº 1.196/2017. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DO FIRMAMENTO DA PARCERIA. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA.

- 1. Aplicabilidade aos processos administrativos de firmamento de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017.*
- 2. Documentos que devem constar da instrução do processo administrativo.*
- 3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.*
- 4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.*
- 5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º da Portaria GAB/PGE nº 40/21.*

A propósito, reitero, o presente Referencial diz respeito unicamente aos requisitos básicos para a formalização de termos aditivos de vigência e/ou de acréscimo de valor.

II.4 – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO

O instrumento do termo de colaboração e do termo de fomento deve apresentar, como cláusula essencial, “[...] a vigência e as hipóteses de prorrogação [...]” (artigo 42, VI, da Lei n. 13.019/2014), o que permite afirmar, que a prorrogação da vigência da parceria é juridicamente possível. Além disso, a hipótese de aditamento contratual deve estar prevista no instrumento celebrado com a Administração Pública.

O artigo 55, da mesma Lei, traz disposição mais específica quanto à possibilidade de alteração da vigência:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

A prorrogação, portanto, é possível, mediante solicitação da OSC, com pedido formalizado, justificado e protocolado com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o fim da parceria. Já o parágrafo único permite a prorrogação de ofício do termo de colaboração ou do termo de fomento, quando houver tido demora na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Em tempo, o prazo de trinta dias não é peremptório, de modo que seu descumprimento não deve levar, por si só, à impossibilidade da prorrogação do termo. Não se



trata de inobservância de norma cogente, mas de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, ou do formalismo moderado, que encontra campo fértil nos processos administrativos e respaldo na Lei n. 9.784/1999³, segundo a qual, nos processos administrativos, serão observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, vedada a imposição de obrigações em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (artigo 2º, § único, VI e VIII).

Assim, o requerimento da OSC não deve ignorar os trinta dias previstos na Lei, mas, se protocolado em prazo inferior, deve ser considerado, desde que haja tempo suficiente para a instrução do processo e a tomada de decisão.

No Estado, o Decreto n. 1.196/2017 regulamentou a Lei Federal n. 13.019/2014, e previu que a alteração do prazo de vigência poderá ocorrer por apostilamento, na hipótese já comentada de prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros:

Art. 30. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas mínimas:

[...].

XI – a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do instrumento quando o concedente der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

[...].

Art. 31. Poderão ser realizadas por apostila as alterações relativas a:

[...].

IV – prorrogação de ofício da vigência prevista no § 3º deste artigo; e

[...].

§ 3º A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

[...].

Nas demais situações, será mediante termo aditivo:

Art. 32. Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto.

§ 1º O termo aditivo deverá ser precedido da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público, sendo vedado modificar o objeto e a finalidade pactuados.

§ 2º Os termos aditivos de alteração de vigência e de acréscimo de valor deverão ser autorizados pelo órgão ou pela entidade descentralizadora dos recursos.

³ Segundo enunciado nº 633, da súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, "a Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

§ 3º As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia.

A prorrogação do prazo de vigência, a partir de requerimento da OSC, não ocorrerá por apostilamento, mas por termo aditivo, e deverá ser autorizada pelo órgão ou pela entidade descentralizadora dos recursos e justificada por fatos comprovados.

E a razão de ser do presente parecer referencial encontra, novamente, amparo no artigo 32 § 1º, já citado, assim como no artigo 26, § 2º⁴, ambos do Decreto Estadual n. 1.196/2017, que exigem prévia análise jurídica dos termos aditivos.

Em tempo, quanto ao procedimento, com a referida prorrogação, deverá o setor responsável observar o artigo 49, da Lei n.13.019/2014, segundo o qual, nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. Além disso, o artigo 58, parágrafo 2º, também desta Lei, trata da pesquisa de satisfação:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento se demonstrada a existência de interesse público, justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

Ainda, com fundamento no princípio da economicidade e em respeito ao patrimônio, a vantagem econômica na prestação indireta deve ser caracterizada em comparação com a prestação direta dos serviços públicos, para que haja interesse público na prorrogação do termo de parceria/fomento.

Outro aspecto importante a ser observado é que, segundo o artigo 30, XXIX, do DE n. 1.196/2017, o vínculo estabelecido entre a OSC e a Administração Pública deve se limitar, em regra, ao período de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de dilação por até 12 (doze) meses:

⁴ Art. 26. (...) § 2º As minutas do termo de colaboração, do termo de fomento, do acordo de cooperação, dos termos aditivos e dos termos de rescisão e de resilição deverão ser aprovadas previamente pela consultoria ou assessoria jurídica.



Art. 30. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas mínimas: [...]

XXIX – a vigência da parceria e as hipóteses de sua prorrogação, cujo término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado; e [...]

Como regra, a formalização de termo aditivo somente será admitida para termos de colaboração/fomento vigentes, pois não é admissível a celebração após o encerramento da vigência, salvo situações excepcionálíssimas, que devem ser submetidas ao órgão de consultoria jurídica para análise específica, observadas as peculiaridades do caso concreto.

II.5 - ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA

O plano de trabalho constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria e deverá apresentar informações suficientes para tanto. Deve, ainda, apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, além das demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento e avaliação pela Administração Pública.

O plano de trabalho é parte integrante e indissociável dos instrumentos da parceria (artigo 42, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014) e poderá ser revisto para alteração de valores ou metas por meio de termo aditivo, desde que não culmine na modificação do objeto da parceria (artigo 57, da mesma Lei):

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

O Decreto Estadual n. 1.196/2017 vai ao encontro desse entendimento, e permite, desde que não haja alteração do objeto e que a ampliação fique limitada em até 30% do valor global da parceria:

Art. 32. Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto.

§ 1º O termo aditivo deverá ser precedido da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público, sendo vedado modificar o objeto e a finalidade pactuados.

§ 2º Os termos aditivos de alteração de vigência e de acréscimo de valor deverão ser autorizados pelo órgão ou pela entidade descentralizadora dos recursos.

§ 3º As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia.



Art. 33. Poderão ser realizadas alterações do valor pactuado, desde que observado o limite de acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput será efetuada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). (Grifei)

Ou seja, é possível redimensionar os quantitativos inicialmente pactuados no plano de trabalho, mas o aumento deve guardar sintonia com o princípio do planejamento e respeitar o percentual estabelecido, já que os repasses financeiros sem a observância dos trâmites legais e regulamentares, importa, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 10, inciso XX, da Lei n. 8429/1992⁵.

E, especificamente com relação aos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), o Decreto Estadual n. 1.196/2017 estabelece:

Art. 66. Os recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), na forma da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, deverão observar as seguintes regras especiais:

I – o plano de trabalho deverá ser elaborado para o primeiro exercício financeiro, com base no valor anual estimado pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);

II – a vigência da parceria será de até 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo a APAE apresentar novo plano de trabalho a cada exercício financeiro, de acordo com o valor anual estimado pela FCEE, para fins de celebração de termo aditivo de acréscimo de valor;

III – os valores estimados pela FCEE deverão ser empenhados e, quando for o caso, descentralizados no mês de janeiro de cada exercício financeiro; e

IV – o crédito a que se refere o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, e o valor destinado às APAEs serão apurados e reconhecidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. Não se sujeitam ao limite de 30% (trinta por cento), de que trata o art. 33 deste Decreto, os termos aditivos que alteram o valor pactuado com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005.

Ainda, segundo o artigo 49, da Lei n. 13.019/2014, “nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício”. O artigo 58, §2º, desta Lei, possui idêntico comando, mas sobre monitoramento e avaliação: “nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas”.

⁵ Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [...]

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. [...]



De outro lado, ao tratar da prestação de contas, o artigo 67, §2º, dispõe que “se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto”. No mesmo sentido, agora ao tratar de prazos, o artigo 69 prevê que “a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano”

Contudo, é preciso que a entidade se atente, tanto na prorrogação da vigência quanto na alteração do valor, para os requisitos de ordem orçamentária que devem, necessariamente, ser observados para investimentos que ultrapassam um exercício financeiro. De acordo com o artigo 167, §1º da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...];

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

[...].

A Constituição do Estado de Santa Catarina possui a mesma vedação:

Art. 123. É vedado:

[...].

II – iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;

[...]

Portanto, o investimento deve estar previamente incluído no Plano Plurianual, ou previsto em lei que autorize a sua inclusão.

II.6 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Feitas as considerações pertinentes sobre o instituto do termo de colaboração e do termo de fomento e a possibilidade prorrogação da vigência e a alteração do valor global, por meio de termo aditivo, a assinatura do termo aditivo e a utilização deste parecer referencial exigem a observância dos seguintes requisitos:

1 - Solicitação formalizada pela OSC (artigo 55, da Lei n. 13.019/2014);

2 - Relatório SIGEF;

3 - Análise do setor técnico (artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017), com a juntada de parecer técnico sobre o aditamento que contemple as informações exigidas pela Lei n. 13.019/2014, em seu artigo 35, V, alíneas “a” a “i”, no que couber, em especial quanto à viabilidade de sua execução; a verificação do cronograma de desembolso, a descrição dos meios que serão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

utilizados para o monitoramento e avaliação da parceria e também a designação do gestor e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4 - Homologação pelo administrador público (artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017);

5 - Indicação expressa da dotação orçamentária que cobrirá as despesas de que trata o instrumento (artigo 35, II da Lei n. 13.019/2014) e, ainda, a Declaração de Compatibilidade e Adequação Orçamentário-Financeira, com o fim de atender ao disposto no artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

6 - Autorização do órgão ou entidade descentralizadora dos recursos (artigo 32, §2º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017), se for o caso;

7 - Justificativa prévia (artigo 32, §3º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017);

8 - Cláusula prevendo a possibilidade de alteração no Termo de Colaboração/Fomento originário (artigo 42, VI, da Lei n. 13.019/2014);

9 - Comprovação pela OSC da manutenção dos requisitos previstos no artigo 34, da Lei n. 13.019/2014:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

10 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, que não incorre nas vedações do artigo 39, da Lei n. 13.019/2014;

11 - Informação sobre a vigência atual do Termo de Colaboração/Fomento a ser aditado (artigo 30, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017).

A ausência de quaisquer dos citados documentos ou ainda a existência de irregularidades nos mesmos leva à impossibilidade de formalização do termo aditivo. Nessa hipótese, o setor competente deverá adotar os procedimentos adequados, voltados à regularização imediata da OSC, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A verificação do preenchimento dos requisitos dispostos acima dar-se-á pela assinatura do *checklist*, pelo setor competente, a fim de atestar o cumprimento dos requisitos dispostos acima (anexo I), além da minuta padrão do termo aditivo que acompanha o presente parecer referencial e contém as cláusulas essenciais, assim denominadas pela legislação (anexos V e VI).

A existência de uma minuta padronizada não impede, na hipótese de situações específicas que não se amoldem a ela em razão de peculiaridades do caso concreto, que



sejam procedidas alterações, exclusões ou inclusões de/em cláusula(s) e/ou subcláusula(s)/item(ns)/parágrafo(s).

Nesse caso, as alterações realizadas deverão ser destacadas e justificadas pelo gestor responsável pela elaboração do instrumento, para que, por racionalidade e eficiência administrativa, apenas sobre elas recaia análise jurídica específica.

Observadas rigorosamente as etapas, concluo ser juridicamente possível o prosseguimento do processo para fins de celebração do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e de alteração de valor do termo de colaboração/termo de fomento, sem a submissão de cada procedimento à prévia e específica análise jurídica.

Tendo em conta a vigência indeterminada deste Parecer Referencial, necessário avaliar eventual impedimento à celebração do termo aditivo em ano eleitoral. Dessa forma, uma vez que o termo aditivo constitui extensão do contrato principal e, por conseguinte, é regido pela mesma legislação, necessária a observância das orientações aplicáveis à celebração do termo de colaboração/termo de fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução de processos administrativos cujo objeto seja a prorrogação da vigência e/ou a alteração do valor global, por meio de termo aditivo, do termo de colaboração ou do termo de fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 1.196/2017, atendidas as condicionantes expostas na fundamentação.

A aplicação deste Parecer Jurídico Referencial é mantida enquanto a legislação federal e estadual por ele utilizada não for alterada, estando condicionada à juntada, no respectivo, processo administrativo, dos seguintes documentos:

- a) *checklist previsto no Anexo I, preenchido e assinado pelo servidor responsável pela conferência;*
- b) *declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido de que a situação analisada se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que os autos foram instruídos com os documentos nele listados e foram observadas as orientações jurídicas nele contidas (Anexo II);*
- c) *declaração do agente administrativo competente de que os fatos alegados pela organização da sociedade civil, como justificativa para a prorrogação, são verdadeiros (Anexo III);*
- d) *autorização da Autoridade competente para que se proceda à prorrogação do termo de colaboração/fomento, conforme Anexo IV;*
- e) *minuta do instrumento a ser firmado, de acordo com o modelo constante nos Anexos V e VI, conforme o caso;*
- f) *Cópia integral deste Parecer Jurídico Referencial, com o despacho de aprovação do Procurador-Geral do Estado (artigo 4º, parágrafo único, da Portaria GAB/PGE n. 40/2021).*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Fica **dispensada a análise individualizada** pelo órgão jurídico consultivo, desde que a autoridade administrativa competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do referido parecer, segundo dispõe o artigo 4º, da Portaria GAB/PGE n. 40/21.

Havendo dúvida jurídica específica relacionada às hipóteses tratadas neste Parecer Referencial, manifestada pela autoridade competente, ou de matérias que não se enquadrem nos padrões de referência, o processo administrativo deverá ser submetido previamente à Consultoria Jurídica setorial, para análise do caso concreto.

É o parecer, que submeto à consideração Superior.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



ANEXO I

CHECKLIST – Termo Aditivo. Alteração de vigência e/ou de acréscimo de valor.
Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Item	Atos e documentos a serem verificados	S	N	N/A	FI(s)
1	Solicitação formalizada pela OSC (artigo 55, da Lei n. 13.019/2014)				
2	Cadastro da alteração no Sistema SIGEF e apresentar via SGP-e alteração SIGEF assinada e rubricada pelo Presidente da entidade				
3	Análise e aprovação do setor técnico (artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017), com a juntada de parecer técnico sobre o aditamento que contemple as informações exigidas pela Lei n. 13.019/2014, em seu artigo 35, V, alíneas “a” a “i”, no que couber				
4	Homologação pelo administrador público (artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017)				
5	Indicação expressa da dotação orçamentária que cobrirá as despesas de que trata o instrumento (artigo 35, II da Lei n. 13.019/2014).				
6	Declaração de Compatibilidade e Adequação Orçamentário-Financeira, com o fim de atender ao disposto no artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal				
7	Autorização do órgão ou entidade descentralizadora dos recursos (artigo 32, §2º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017), se for o caso.				
8	Justificativa prévia (artigo 32, §3º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017)				
9	Cláusula prevendo a possibilidade de alteração no Termo de Colaboração/Fomento originário (artigo 42, VI, da Lei n. 13.019/2014)				
10	Comprovação pela OSC da manutenção dos requisitos previstos no artigo 34 da Lei n. 13.019/2014				
10.a	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado				
10.b	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial				
10.c	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual				
10.d	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles				
10.e	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado				
10.f	Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências (DART)				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

11	Declaração do representante legal da OSC, sob as penas da lei, que não incorre nas vedações do artigo 39, da Lei n. 13.019/2014				
12	Informação sobre a vigência atual do termo de colaboração/fomento a ser aditado (artigo 30, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017)				
13	Informação de que o novo prazo de vigência fixado, somado ao prazo original e aos demais que foram objeto de aditamento prévio, não ultrapassa 5 anos (art. 30, XXIX do Decreto nº 1.196/2017)				
14	Cópia do Termo de Fomento ou Colaboração a ser prorrogado e os respectivos Termos Aditivos, se houver				
15	Relatório Fotográfico de bens adquiridos, se houver				
16	Relatório atualizado da execução do projeto				
17	Extrato Bancário da Conta Atualizado				
18	Cópia integral do Parecer Referencial, com o despacho de aprovação do Procurador-Geral do Estado				
19	Celebração do termo aditivo em ano eleitoral. Caso positivo, foram observadas as vedações/impedimentos previstos na legislação?				
20	Vinculação ao processo mãe e tramitação para o Setor Competente				

(*) Leia-se: S = sim; N = não; N/A = não se aplica

A resposta “sim” autoriza a utilização deste Parecer. A resposta “não” impede a utilização deste Parecer. A resposta “não se aplica” autoriza a utilização deste Parecer.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do servidor responsável pela conferência



ANEXO II

Termo de Conformidade

DECLARO, com base no checklist de fls. **xxx (indicar páginas respectivas)**, para todos os fins de direito, que o Processo n. **xxx xxx/xxx (indicar número do processo respectivo no SGP-e)** foi regularmente instruído com os documentos obrigatórios e a situação concreta e a instrução do processo estão em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Jurídico Referencial n. **xxx/202x**-PGE.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do chefe do setor responsável pelos convênios e/ou contratos administrativos no órgão/entidade



ANEXO III

Termo de constatação de veracidade

DECLARO que os fatos alegados pela organização da sociedade civil como motivadores do requerimento de prorrogação do termo de vigência, conforme artigo 32, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017, são verdadeiros.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do agente administrativo competente



ANEXO IV

Autorização

AUTORIZO, nos termos do artigo 32, § 2º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017, a alteração da vigência e/ou alteração do valor (descrever a alteração realizada) do termo de colaboração/fomento, conforme requerido pela organização da sociedade civil.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Autoridade competente do Órgão/Entidade (*)



ANEXO V

Minuta de Termo Aditivo – Prorrogação de Vigência

TRANSFERÊNCIA [N. DO TERMO ADITIVO]

PROCESSO SGP-e [N. DO PROCESSO]

[ORDEM DO TERMO ADITIVO - PRIMEIRO, SEGUNDO ETC] TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO [Nº DO TERMO ADITIVO], QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA XXX [ÓRGÃO/ENTIDADE] E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da XXX (Nome do Órgão/Entidade), aqui denominada **Administração Pública**, com sede na Rua XXX, n. XXX, bairro XXX, no município de XXX, Estado de Santa Catarina, CEP XXX, neste ato representado pelo(a) (Cargo da autoridade competente), (nome do autoridade competente), inscrito(a) no CPF sob o n. (número do CPF do autoridade Competente), e a (nome da OSC), Organização da Sociedade Civil, aqui denominada **OSC**, estabelecida na Rua (XXX), bairro (XXX), no Município de (XXX), Estado de Santa Catarina, CEP (XXX), inscrita no CNPJ sob o n. (XXX), neste ato representada pelo(a) seu(sua) XXX (Cargo do representante da OSC), Senhor(a) (nome do(a) representante da OSC), inscrito(a) no CPF sob o n. (XXX⁶), celebram o presente **ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO n. (XXX)** nos termos da Lei n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 1.196/2017, [citar outras legislações aplicáveis, se for o caso] e do contido nos autos do processo administrativo SGP-e [n. do processo], mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a prorrogação do Termo de Colaboração/Termo de Fomento [indicar n.], conforme permissão e nos termos da Cláusula [n. da cláusula] contida no ajuste original.

⁶ O número do CPF das pessoas físicas deve ser mascarado, de modo a evitar questionamentos relativos a eventual irregularidade na manipulação de dados pessoais. Sugere-se a adoção do mascaramento tal como indicado, com a substituição dos seis números centrais pelo caracter 'X', tal como no modelo 123.XXX.XXX-45. Esse mascaramento aplica-se apenas aos dados das pessoas físicas participantes do contrato. O CNPJ das pessoas jurídicas deve ser informado na íntegra, sem qualquer espécie de mascaramento.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração/Termo de Fomento** pelo período de **[período de prorrogação]**, a partir de **[data inicial da nova vigência]** a **[data final da nova vigência]**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no **Termo de Colaboração/Termo de Fomento** original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Administração Pública, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento, conforme estabelece o artigo 30, § 2º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Local, data da assinatura eletrônica⁷.

[NOME]

CPF n. **XXX**⁸

[Autoridade Competente do Órgão/Entidade]

[NOME]

CPF n. **XXX**

[Representante da Organização da Sociedade Civil]

⁷ Dispensada a assinatura do ato por testemunhas com fundamento na racionalidade previstas no art. 784, § 4º, do CPC. Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: [...] § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

⁸ Aqui se aplica a mesma consideração feita na Nota de Rodapé n. 6.



ANEXO VI

Minuta de Termo Aditivo – Prorrogação da vigência e acréscimo do valor global

TRANSFERÊNCIA [N. DO TERMO ADITIVO]

PROCESSO SGP-e [N. DO PROCESSO]

[ORDEM DO TERMO ADITIVO - PRIMEIRO, SEGUNDO ETC] TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO [Nº DO TERMO ADITIVO], QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA XXX [ÓRGÃO/ENTIDADE] E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da XXX (Nome do Órgão/Entidade), aqui denominada **Administração Pública**, com sede na Rua XXX, n. XXX, bairro XXX, no município de XXX, Estado de Santa Catarina, CEP XXX, neste ato representado pelo(a) (Cargo da autoridade competente), (nome do autoridade competente), inscrito(a) no CPF sob o n. (número do CPF do autoridade Competente), e a (nome da OSC), Organização da Sociedade Civil, aqui denominada **OSC**, com sede na Rua (XXX), bairro (XXX), no Município de (XXX), Estado de Santa Catarina, CEP (XXX), inscrita no CNPJ sob o n. (XXX), neste ato representada pelo(a) seu(sua) XXX (Cargo do representante da OSC), Senhor(a) (nome do(a) representante da OSC), inscrito(a) no CPF sob o n. (XXX⁹), celebram o presente **ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO n. (XXX)** nos termos da Lei n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 1.196/2017, [citar outras legislações aplicáveis, se for o caso] e do contido nos autos do processo administrativo SGP-e [n. do processo], mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da execução dos serviços e da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento [indicar n.], além de ampliar o valor total do instrumento em R\$ XXX (XXX), conforme permissão e nos termos da Cláusula [n. da cláusula] contida no ajuste original.

⁹ O número do CPF das pessoas físicas deve ser mascarado, de modo a evitar questionamentos relativos a eventual irregularidade na manipulação de dados pessoais. Sugere-se a adoção do mascaramento tal como indicado, com a substituição dos seis números centrais pelo carácter 'X', tal como no modelo 123.XXX.XXX-45. Esse mascaramento aplica-se apenas aos dados das pessoas físicas participantes do contrato. O CNPJ das pessoas jurídicas deve ser informado na íntegra, sem qualquer espécie de mascaramento.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento terá sua **VIGÊNCIA** prorrogada pelo período de [período de prorrogação], a partir de [data inicial da nova vigência] a [data final da nova vigência].

Subcláusula segunda - O prazo de **EXECUÇÃO** do presente Termo FINDARÁ no dia XXX [data final da nova vigência].

Subcláusula terceira – [justificar o motivo da ampliação da vigência]

Nota Explicativa: O novo prazo de vigência deve ser dimensionado considerando o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Este novo prazo pode novamente ser prorrogado, desde que, em regra, respeite o prazo máximo de 5 (cinco) anos, e poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado, conforme o artigo 30, inciso XXIX, do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL

O Termo de Colaboração/Termo de Fomento indicado terá uma adição de R\$ XXX [indicar o valor], a ser adimplido [informar como será distribuído o valor]. Os repasses ocorrerão conforme cronograma estabelecido no PLANO DE TRABALHO aprovado pelas partes, anexo a este Termo.

Nota Explicativa: Nos termos do artigo 33, do Decreto Estadual n. 1.196/2017, a ampliação dos recursos será no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do termo de colaboração ou do termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração/Termo de Fomento original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento, conforme estabelece o artigo 30, § 2º, do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Local, data da assinatura eletrônica¹⁰.

[NOME]

CPF n. **XXX¹¹**

[Autoridade Competente do Órgão/Entidade]

[NOME]

CPF n. **XXX**

[Representante da Organização da Sociedade Civil]

¹⁰ Dispensada a assinatura do ato por testemunhas com fundamento na racionalidade previstas no art. 784, § 4º, do CPC. Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: [...] § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

¹¹ Aqui se aplica a mesma consideração feita na Nota de Rodapé n. 6.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X03QR88Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 08/09/2025 às 12:33:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDQ0NzJfNDQ4NV8yMDI1X1gwM1FSODhR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00004472/2025** e o código **X03QR88Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: PGE 4472/2025

Assunto: Parecer Jurídico Referencial. Termo aditivo. Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

De acordo com o **Parecer nº 327/2025-PGE (p. 02-24)**, da lavra do Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, a fim de que seja referendado como **Parecer Referencial**.

Sugiro a revogação do Parecer Referencial nº 1/2024 - PGE/NUAJ/SAS, aplicável no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), vinculado ao processo PGE 9836/2023. A revogação se justifica porque a presente proposta é mais abrangente e detalhada que a anterior, tratando tanto de termos de colaboração quanto de fomento, bem como de aditivos de valor, medida essencial à uniformização dos procedimentos em toda a Administração Pública Estadual.

Sugiro, ainda, a expedição de ofício circular, dando ciência deste parecer referencial aos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

RICARDO DELLA GIUSTINA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer nº 327/2025-PGE(p. 02-24)**, acolhido pelo Dr. Ricardo Della Giustina, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, referendando-o como **Parecer Referencial nº 5/2025-PGE**.

2. Fica revogado o Parecer Referencial nº 1/2024 - PGE/NUAJ/SAS, aplicável no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), vinculado ao processo PGE 9836/2023.

3. Expeça-se ofício circular dando ciência deste parecer aos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

4. Encaminhe-se cópia do presente parecer à Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica (GETIN) da PGE, para fins de publicação na página eletrônica deste órgão (art. 2º da Portaria GAB/PGE 040/21). Após, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4C7A8M5N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DELLA GIUSTINA (CPF: 026.XXX.299-XX) em 08/09/2025 às 14:16:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.

(Assinatura do sistema)



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/09/2025 às 15:11:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDQ0NzJfNDQ4NV8yMDI1XzRDN0E4TTVO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00004472/2025** e o código **4C7A8M5N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.